



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:1 de 2

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 53  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O PLEITO DE CRIAÇÃO DE TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO – TMOV PARA CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES DO SEGMENTO DE USO MATÉRIA-PRIMA PELA CONCESSIONÁRIA SERGAS.**

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009 e no art. 8º do Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.942, de 28 de dezembro de 2017; e,

**Considerando** o Ofício nº 68/2024-SERGAS, por meio do qual foi encaminhado o pleito de aprovação de tarifa de movimentação – TMOV aplicável para CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES DO SEGMENTO DE USO MATÉRIA-PRIMA, que está fundamentado na NOTA TÉCNICA nº 10/2024 e ensejou a abertura do Processo administrativo nº 316/2024.

**Considerando** a Nota Técnica nº 20/2024 – CAMGAS/AGRESE emitida pela Câmara Técnica de Gás Canalizado;

**Considerando** o Parecer nº 93/2024 da Procuradoria Jurídica da AGRESE;

**Considerando** a deliberação da DIREX da AGRESE na Reunião realizada em 14 de outubro de 2024; e,

**Considerando** a deliberação deste Conselho Superior da AGRESE na 114ª Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a decisão da Diretoria Executiva da AGRESE que indeferiu o pleito da Concessionária em relação à criação de Tarifa de Movimentação – TMOV para Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores do Segmento de Uso Matéria-Prima, tendo em vista que se faz necessário o atendimento prévio das determinações da Portaria nº 25/2024-AGRESE que dispõe sobre a nova planilha de informações e cálculo para revisão da margem bruta de distribuição de gás canalizado no estado de Sergipe, na forma da Resolução nº 43 do Conselho Superior desta Agência.

**Parágrafo único.** Com o atendimento das determinações mencionadas no caput, deverá ser realizada audiência Pública por esta Agência, de acordo com o art. 6º, XV, XVII, §1º e art. 16, §1º, da Lei nº 6.661/2009.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor com a sua disponibilização no site: [www.agrese.se.gov.br](http://www.agrese.se.gov.br), produzindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2024.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:2 de 2

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju/SE,  
16 de outubro de 2024.



**e-doc**  
SERGIPE

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

JOELSON HORA COSTA  
Presidente do Conselho

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WJHT-HNTK-EGJO-V1CT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOELSON HORA COSTA - 17/10/2024 13:07:30 (Docflow)